



LEI N.º 195/ 2010

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de bloqueador solar aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata/PE deverá fornecer gratuitamente protetores solares aos servidores públicos municipais que exerçam suas funções, atividades, prestem serviços e tenham atribuições desenvolvidas em ambiente extremo, com exposição aos raios solares por tempo igual superior a 30 (trinta) minutos, no horário compreendido entre sete de dezoito horas.

Parágrafo 1º. O protetor solar a ser atribuído deve ser de Fator Protetor Solar – FPS, maior ou igual a 15 (quinze), e oferecer proteção completa para os raios UV-A e Raios UV-B.

Parágrafo 2º - Compreende-se por Servidores Públicos Municipais, para os fins de que trata o caput deste artigo:

- a) Efetivos;
- b) Comissionados;
- c) Contratados;



d) Terceirizados.

Art. 2º - Os servidores beneficiados pela Lei deverão receber orientação sobre:

- I. Quais são os benefícios do uso do bloqueador solar;
- II. Como deverá ser usado;
- III. Quando deverá ser usado;
- IV. Cumprir as determinações sobre o uso adequado.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias, indicado a Secretaria Municipal que será responsável pela execução.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 dezembro de 2010.


EGRINALDO FLORIANO COUTINHO
PREFEITO

